



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.1300.01.0000804/2021-45 /2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA DER/SEINFRA Nº 003, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece as diretrizes a serem atendidas pelas Concessionárias relativas à tramitação de projetos de engenharia, referentes às obras dos contratos de concessão rodoviária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SEINFRA) e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS (DER/MG), no uso das atribuições conferidas respectivamente pelo § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e pelo inciso X do art. 10 do Decreto Estadual nº 47.839, de 16 de janeiro de 2020; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, bem como no Decreto Estadual 47.767, de 03 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Contrato SETOP 007/2007 (MG050) e o Contrato SETOP 004/2018 (BR135), atualmente em curso e geridos pela SEINFRA com o apoio do DER/MG;

CONSIDERANDO o Programa de Concessão dos Lotes Rodoviários e do Rodoanel, atualmente em estruturação, bem como quaisquer outros contratos de concessão rodoviária que venham a ser firmados pelo Estado de Minas Gerais;

RESOLVEM:

Art. 1º - A apresentação e a análise dos PROJETOS DE ENGENHARIA elaborados pelas CONCESSIONÁRIAS, no âmbito dos respectivos contratos de concessão rodoviária deverão observar os procedimentos previstos na presente Resolução Conjunta, respeitando-se também o disposto nos respectivos instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Os projetos de desapropriação e de uso e ocupação da faixa de domínio seguirão fluxos de análise próprios e tramitarão nas respectivas unidades competentes do DER/MG e serão objeto de ato normativo próprio.

Art. 2º - A presente Resolução Conjunta pretende preencher e detalhar lacunas regulatórias dos contratos de concessão rodoviária. No caso de conflitos de normas, deverão prevalecer as previstas em contrato.

SEÇÃO 1 – DOS CONCEITOS

Art. 3º - Os termos grafados em caixa alta, quando utilizados na presente Resolução Conjunta no singular ou no plural, observarão os seguintes conceitos:

- I. **AS BUILT:** detalhamento de todas as etapas da obra tais como foram construídas, com destaque às diferenças incorridas em relação ao PROJETO EXECUTIVO aprovado em sua última versão, agrupados por classe de projeto;
- II. **CONCESSIONÁRIA:** empresa, notadamente Sociedades de Propósito Específico, contratada por meio de licitação para a execução dos objetos previstos no respectivo CONTRATO;
- III. **CONTRATO:** contrato de concessão rodoviária, na modalidade de concessão comum ou patrocinada, celebrado pelo Estado de Minas Gerais, notadamente os contratos SETOP 007/2007 (MG050) e SETOP 004/2018 (BR135), incluindo todos os seus anexos, termos aditivos, bem como o edital de licitação que lhe deu origem, bem como todos os outros de objeto semelhante que vierem a ser firmados;
- IV. **DISCIPLINAS DE PROJETO:** subdivisão das atividades de projeto por especialidades (Estudo de Tráfego, Geometria, Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Estruturas, Meio Ambiente, Desapropriações, Sinalização e Segurança e outros, conforme o caso);
- V. **CRONOGRAMA DE INTERVENÇÕES:** relação de prazos de obras pactuados com as CONCESSIONÁRIAS, dispostas no PER, em anexos do edital, no plano de negócios ou em termos aditivos, devendo-se considerar a versão mais atualizada que tenha sido formalizada;
- VI. **INFORME DE ADEQUAÇÕES:** documento elaborado pela equipe técnica do DER/MG contendo lista de adequações técnicas necessárias aos PROJETOS DE ENGENHARIA a serem incorporadas pelas CONCESSIONÁRIAS como condição de aceitação;
- VII. **INTERVENÇÃO:** obra ou serviço de engenharia previsto no PER ou em outro anexo do CONTRATO;
- VIII. **TERMO DE NÃO OBJEÇÃO ou NÃO OBJEÇÃO:** manifestação formal do DER/MG após a análise do PROJETOS DE ENGENHARIA, nos casos dispostos nesta Resolução Conjunta, a qual consiste em condição de aceitabilidade do projeto no âmbito do respectivo CONTRATO e, consequentemente, de avanço no cronograma pela CONCESSIONÁRIA;
- IX. **PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA (PER):** documento anexo ao CONTRATO, que estabelece as regras de execução, em especial das obras e serviços ao longo do prazo de vigência do CONTRATO, incluindo a especificação de diretrizes técnicas, normas, características geométricas, escopo, parâmetros de desempenho, parâmetros técnicos e prazos de execução;
- X. **PROJETOS DE ENGENHARIA:** conjunto dos elementos necessários e suficientes para a execução de uma obra ou serviço, apresentado de forma objetiva, precisa e detalhada, englobando o PROJETO FUNCIONAL, o PROJETO EXECUTIVO e o AS BUILT, observadas as normas constantes do edital, do CONTRATO e das normas técnicas aplicáveis, incluindo aquelas expedidas pelo DER/MG;
- XI. **PROJETO EXECUTIVO:** conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, contendo: o relatório de projeto, as especificações técnicas, os desenhos, as notas de serviço, as memórias de cálculo, os resultados dos estudos, decorrentes da aprovação do PROJETO FUNCIONAL. Deve ser com tal nível de detalhe que se permita a definição dos quantitativos, custo global das obras e prazo de execução;
- XII. **PROJETO FUNCIONAL:** conjunto de elementos que permitem a caracterização da obra ou do serviços, e que contenha a concepção proveniente de estudos técnicos rodoviários, sejam eles de tráfego, geometria, segurança ou outro tipo de demanda técnica, que define o traçado, número de faixas e

seus respectivos dispositivos rodoviários (interseções, praças de pedágio, postos gerais de fiscalização, postos de serviços de atendimento ao usuário, passarelas entre outros). Os elementos devem ser definidos de tal modo que seja possível estimar, caso necessário, custo e prazos da futura execução.

SEÇÃO 2 – REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA PELA CONCESSIONÁRIA E DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 4º - A apresentação dos PROJETOS DE ENGENHARIA dar-se á por meio de protocolo do PROJETOS DE ENGENHARIA pela CONCESSIONÁRIA junto à Gerência de Concessões Rodoviárias, situada na sede do DER/MG, observados os requisitos previstos nesta Resolução e nos respectivos CONTRATOS.

§1º O protocolo e a tramitação do processo poderão ser realizados, no todo ou em parte, por meio digital, nos casos autorizados pelo DER/MG, utilizando-se ou não de software específico.

§2º O DER/MG emitirá recibo de protocolo, do qual deverá constar especificação de data, hora, nome e MASP do servidor responsável pelo recebimento, além da conferência do *check list* de documentos, conforme ANEXO I, preenchido e assinado.

Art 5º - Os PROJETOS DE ENGENHARIA devem ser protocolados de forma impressa e por mídia digital (*pen drive*, CD, DVD ou outro meio amplamente aceito), com arquivos em versões editável e não editável, com exceção do *AS BUILT*, cuja entrega deve ser feita apenas em meio digital.

Art. 6º - Todos os PROJETOS DE ENGENHARIA deverão ser apresentados acompanhados de ofício da CONCESSIONÁRIA que contenha ao menos, as seguintes informações, conforme ANEXO II:

- I. nome da CONCESSIONÁRIA;
- II. dados do CONTRATO;
- III. disciplinas do projeto e especificação do trecho rodoviário a que se refere, incluindo local (km) de início, local (km) fim, tipo de intervenção;
- IV. data de entrega do projeto;
- V. relação de documentos apresentados, incluindo número de páginas para os impressos, bem como conteúdo e formato dos documentos que integrem cada um dos dispositivos entregues com arquivos digitais.

Parágrafo Único. Cada um dos documentos, pastas ou dispositivos entregues junto ao ofício deverá conter, na respectiva capa ou folha de rosto os elementos previstos nos incisos I a V do caput.

Art. 7º - Para o protocolo dos PROJETOS DE ENGENHARIA junto ao DER/MG, as CONCESSIONÁRIAS deverão observar os seguintes prazos, tendo como base o CRONOGRAMA DE INTERVENÇÕES:

- I. para análise de PROJETO FUNCIONAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos antes da data de início das obras do respectivo trecho;
- II. para análise de PROJETO EXECUTIVO, quando couber: 120 (cento e vinte) dias corridos antes do início das obras do respectivo trecho;
- III. para análise de *AS BUILT*: 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da obra, pela SEINFRA.

Parágrafo único. Em caso de divergência dos prazos previstos nos CONTRATOS e nesta Resolução Conjunta, prevalecem os prazos previstos nos CONTRATOS.

Art. 8º - Os PROJETOS DE ENGENHARIA protocolados em desconformidade com as especificações da presente Resolução ou dos respectivos CONTRATOS, em especial, com o *check list* (ANEXO

I), serão devolvidos sem análise de mérito pelo DER/MG, que listará as não conformidades observadas, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais aplicáveis e da desconsideração do protocolo realizado para fins de cumprimento dos prazos.

SEÇÃO 3 – DA ANÁLISE DE PROJETO FUNCIONAL PELO DER/MG

Art. 9º - O PROJETO FUNCIONAL será analisado pela equipe técnica da Gerência de Concessões Rodoviárias do DER/MG, podendo a equipe solicitar o apoio técnico de outros setores, entes do Estado ou de empresas contratadas para essa finalidade.

Art. 10 - O prazo para análise do PROJETO FUNCIONAL pelo DER/MG será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do protocolo válido.

Art. 11 - A análise do PROJETO FUNCIONAL pelo DER/MG terá como foco a geometria da INTERVENÇÃO e considerará, em sua realização:

- I. as normas e cláusulas previstas nos CONTRATOS;
- II. as normas e manuais técnicos aplicáveis ao setor, em especial os espedidos pelo DER/MG, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), devendo a CONCESSIONÁRIA garantir a observância das normas vigentes no momento do protocolo do projeto junto ao DER/MG;
- III. a observância de interesse público no desenho proposto, especialmente considerando a minimização dos impactos sócio-ambientais e dos impactos financeiros de desapropriações.

Art. 12 - Caso a CONCESSIONÁRIA apresente o PROJETO FUNCIONAL com alteração significativa em relação às especificações constantes do CONTRATO, a SEINFRA será instada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único. Em caso de anuência da SEINFRA quanto à alteração de escopo da INTERVENÇÃO de que trata o *caput*, as devidas adequações no cronograma físico-financeiro serão providenciadas em conformidade com cada CONTRATO.

Art. 13 - Caso os PROJETOS DE ENGENHARIA atenda às normativas e especificações aplicáveis, o DER/MG, emitirá TERMO DE NÃO OBJEÇÃO e o enviará à CONCESSIONÁRIA, estando esta autorizada a seguir para a próxima etapa do cronograma pactuado.

SEÇÃO 4 – DA ANÁLISE DE PROJETO EXECUTIVO PELO DER/MG

Art. 14 - Submetem-se à análise e manifestação de NÃO OBJEÇÃO do DER/MG, como condição para início das obras, tão somente os PROJETOS EXECUTIVOS relativos a:

- I. INTERVENÇÃO que consista em obra nova a ser incluída no PER;
- II. INTERVENÇÃO cujo escopo difira daquele previsto no PROJETO FUNCIONAL que já tenha recebido o TERMO DE NÃO OBJEÇÃO.

Parágrafo Único. Para as INTERVENÇÕES que não dependam da NÃO OBJEÇÃO, o início das obras fica condicionado apenas ao protocolo no DER/MG do PROJETO EXECUTIVO final e completo, sem prejuízo de outras obrigações prévias previstas nos respectivos CONTRATOS.

Art. 15 - No caso de INTERVENÇÕES referentes a obras de arte especiais, o PROJETO EXECUTIVO a ser protocolado junto ao DER/MG deverá ser acompanhado de certificado de qualidade quanto à adequação às normas técnicas, emitido por entidade de inspeção acreditado pelo INMETRO.

§1º A contratação da certificadora, incluindo os custos relacionados, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer espécie de ônus ao DER/MG ou à SEINFRA, exceto no caso do §2º.

§2º Caberá reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA quanto ao encargo previsto no *caput* apenas quando esse não houver sido previsto contratualmente.

§3º A certificadora será responsável técnica, para todos os fins de direito, pela inspeção acreditada do PROJETO EXECUTIVO, não excluindo, contudo, a responsabilidade funcional do engenheiro responsável da CONCESSIONÁRIA, bem como o dever de a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se pela correção de eventuais inconformidades nas obras, às suas custas.

§4º A utilização de certificadora não acreditada pelo INMETRO dependerá da apresentação de requerimento formal e que comprove a impossibilidade de utilização de certificadora acreditada, bem como da autorização expressa do DER/MG.

SEÇÃO 5 – DAS ADEQUAÇÕES NOS PROJETOS DE ENGENHARIA

Art. 16 - Havendo necessidade de adequação dos PROJETOS DE ENGENHARIA, o DER/MG emitirá o INFORME DE ADEQUAÇÕES, em que constará a lista de adequações necessárias, as respectivas motivações e as páginas de referência.

Art. 17 - A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento do INFORME DE ADEQUAÇÃO, para apresentar o PROJETO DE ENGENHARIA devidamente saneado.

Parágrafo Único. O PROJETO DE ENGENHARIA saneado deverá ser acompanhado de ofício e de arrazoado assinado pelo responsável técnico que indique as alterações e ajustes promovidos, bem como a referência à sua localização nos documentos apresentados.

Art. 18 - Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com um ou mais itens do INFORME DE ADEQUAÇÃO, deverá protocolar pedido de reconsideração no prazo de 20 (vinte) dias corridos, acompanhado de relatório técnico com o detalhamento, justificativa técnica e apontamento dos normativos que fundamentam sua discordância.

§1º Caso deferido integralmente o pedido de reconsideração, o DER/MG emitirá o TERMO DE NÃO OBJEÇÃO.

§2º Caso indeferido total ou parcialmente o pedido de reconsideração, a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a atender a revisão proposta no prazo de 20 (vinte) dias corridos, não podendo tal fato ser alegado como fator de descumprimento de cronograma tampouco como evento ensejador de desequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 19 - Todos os questionamentos realizados pelo DER/MG ou pela SEINFRA ao longo da análise dos PROJETOS DE ENGENHARIA deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA por escrito.

SEÇÃO 6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Caso a CONCESSIONÁRIA não possua sede administrativa em Belo Horizonte, as manifestações acerca dos ajustes dos PROJETOS, bem como o envio do INFORME DE ADEQUAÇÕES ou do TERMO DE NÃO OBJEÇÃO, poderão se dar unicamente por e-mail ou por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 21 - Os documentos técnicos devem estar devidamente assinados pelos responsáveis técnicos da CONCESSIONÁRIA e/ou da(s) empresa(s) projetista(s) contratadas pela CONCESSIONÁRIA, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Art. 22 - O DER/MG manterá arquivadas todas as versões digitais dos PROJETOS DE ENGENHARIA, podendo as versões físicas do PROJETO FUNCIONAL e do PROJETO EXECUTIVO ser descartadas.

Art. 23 - As comunicações entre DER/MG e CONCESSIONÁRIA sobre adequação e aprovação de PROJETOS DE ENGENHARIA devem se dar por escrito e devidamente arquivadas – física ou digitalmente - junto aos respectivos projetos.

Art. 24 - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2021.

Fernando Scharlack Marcato

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Maria da Conceição Pereira dos Reis

Vice Diretora-Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 24/02/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Pereira dos Reis, Vice Diretor(a) Geral**, em 25/02/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25921780** e o código CRC **079408DC**.

Referência: Processo nº 1300.01.0000804/2021-45

SEI nº 25921780

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade****Núcleo de Governança e Gestão****Anexo nº I/SEINFRA/CECP/NGG/2021****PROCESSO Nº 1300.01.0000804/2021-45****ANEXO I – CHECK LIST PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS FUNCIONAIS E EXECUTIVOS****1. CHECK LIST E CONTEÚDO - PROJETO FUNCIONAL****Volume 1 – Relatório de Projeto (Disciplina de Projeto: Geometria)**

- Apresentar descrição da obra e solução adotada;
- Referências bibliográficas apresentando as Normas Técnicas, Manuais e Recomendações utilizadas;
- Descrever os parâmetros adotados, como Classe da Rodovia, Velocidade Diretriz, raio mínimo adotado, rampas máximas, etc;

Volume 2 – Projeto de Execução (Disciplina de Projeto: Geometria)

- Apresentar levantamento Planialtimétrico, com a variação das curvas de níveis e Norte do Projeto em todas as plantas;
- Apresentação das incidências de interesse no projeto (edificações, acessos, etc);
- Informação do eixo, offset com indicação de cortes, aterros, estaqueamento e km da rodovia;
- Todos elementos de projeto devem apresentar cotas indicando largura e comprimento (larguras de faixas e ramos, comprimento de taper e mesa, etc),
- Informações das curvas horizontais, fornecer Quadro de Curvas, superelevação e superlargura;
- Informações das curvas verticais, valores de rampas, fator k, e outros.

2. CHECK LIST PROJETO EXECUTIVO**Volume 1 – Relatório de Projeto (Ver Manuais de Procedimento para Elaboração de Projetos Rodoviários – Volumes I ao XI, disponíveis no site do DER)****Volume 2 – Projetos de Execução**

- Projetos Topográficos;
- Projeto de Geotecnia;
- Projeto Geométrico e Terraplenagem;
- Projeto de Drenagem;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Sinalização e Segurança Viária;

- Projeto de Contensões;
- Projeto de Obras Complementares;

Volume 2C – Projeto de Execução de OAE

Volume 3 – Memórias Justificativas

- Anexo 3A – Projeto de Desapropriação
- Anexo 3B – Estudos Geotécnicos
- Anexo 3C – Memória Justificativa de OAE
- Anexo 3D – Notas de Serviço e Cálculo de Volumes
- Anexo 3E – Seções Transversais (desejável apresentar em conjunto ao Volume 2 para facilitar conferências)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 24/02/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Pereira dos Reis, Vice Diretor(a) Geral**, em 25/02/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25921790** e o código CRC **CD1DDE56**.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade****Núcleo de Governança e Gestão****Anexo nº II/SEINFRA/CECP/NGG/2021****PROCESSO Nº 1300.01.0000804/2021-45****ANEXO II – CAPA E ÍNDICE****Capa A-4**

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Arial, Negrito, Tamanho 16
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	Arial, Negrito, Tamanho 16
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Arial, Negrito, Tamanho 16
PROJETO DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA DE MELHORAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO	Arial, Negrito, Tamanho 16
NOME DA CONCESSIONÁRIA:	Arial, Negrito, Tamanho 14
CONTRATO:	
RODOVIA:	
TRECHO (km):	
Volume X: Projeto XXX	Arial, Negrito, Tamanho 16
Dia/Mês/Ano	Arial, Negrito, Tamanho 12

Índice A-4

Índice contendo: Disciplinas Relação dos documentos Número de cada página	Fonte: Arial Estilo: Normal Tamanho: 11
---	--

Capa A-3

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Arial, Negrito, Tamanho 22
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E	Arial, Negrito, Tamanho 22
MOBILIDADE	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE	Arial, Negrito, Tamanho 22
RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
PROJETO DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA DE	
MELHORAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO	Arial, Negrito, Tamanho 20
NOME DA CONCESSIONÁRIA:	
CONTRATO:	Arial, Negrito, Tamanho 16
RODOVIA:	
TRECHO (km):	
Volume X: Projeto XXX	Arial, Negrito, Tamanho 20
Dia/Mês/Ano	Arial, Negrito, Tamanho 14

Índice A-3

Índice contendo: Disciplinas Relação dos documentos Número de cada página	Fonte: Arial Estilo: Normal Tamanho: 14
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 24/02/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Pereira dos Reis, Vice Diretor(a) Geral**, em 25/02/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25921794** e o código CRC **1DE3CF1E**.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade****Núcleo de Governança e Gestão****Anexo nº I/SEINFRA/CECP/NGG/2021****PROCESSO Nº 1300.01.0000804/2021-45****ANEXO I – CHECK LIST PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS FUNCIONAIS E EXECUTIVOS****1. CHECK LIST E CONTEÚDO - PROJETO FUNCIONAL****Volume 1 – Relatório de Projeto (Disciplina de Projeto: Geometria)**

- Apresentar descrição da obra e solução adotada;
- Referências bibliográficas apresentando as Normas Técnicas, Manuais e Recomendações utilizadas;
- Descrever os parâmetros adotados, como Classe da Rodovia, Velocidade Diretriz, raio mínimo adotado, rampas máximas, etc;

Volume 2 – Projeto de Execução (Disciplina de Projeto: Geometria)

- Apresentar levantamento Planialtimétrico, com a variação das curvas de níveis e Norte do Projeto em todas as plantas;
- Apresentação das incidências de interesse no projeto (edificações, acessos, etc);
- Informação do eixo, offset com indicação de cortes, aterros, estaqueamento e km da rodovia;
- Todos elementos de projeto devem apresentar cotas indicando largura e comprimento (larguras de faixas e ramos, comprimento de taper e mesa, etc),
- Informações das curvas horizontais, fornecer Quadro de Curvas, superelevação e superlargura;
- Informações das curvas verticais, valores de rampas, fator k, e outros.

2. CHECK LIST PROJETO EXECUTIVO**Volume 1 – Relatório de Projeto (Ver Manuais de Procedimento para Elaboração de Projetos Rodoviários – Volumes I ao XI, disponíveis no site do DER)****Volume 2 – Projetos de Execução**

- Projetos Topográficos;
- Projeto de Geotecnia;
- Projeto Geométrico e Terraplenagem;
- Projeto de Drenagem;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Sinalização e Segurança Viária;

- Projeto de Contensões;
- Projeto de Obras Complementares;

Volume 2C – Projeto de Execução de OAE

Volume 3 – Memórias Justificativas

- Anexo 3A – Projeto de Desapropriação
- Anexo 3B – Estudos Geotécnicos
- Anexo 3C – Memória Justificativa de OAE
- Anexo 3D – Notas de Serviço e Cálculo de Volumes
- Anexo 3E – Seções Transversais (desejável apresentar em conjunto ao Volume 2 para facilitar conferências)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 24/02/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Pereira dos Reis, Vice Diretor(a) Geral**, em 25/02/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25921790** e o código CRC **CD1DDE56**.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade****Núcleo de Governança e Gestão****Anexo nº II/SEINFRA/CECP/NGG/2021****PROCESSO Nº 1300.01.0000804/2021-45****ANEXO II – CAPA E ÍNDICE****Capa A-4**

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Arial, Negrito, Tamanho 16
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	Arial, Negrito, Tamanho 16
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Arial, Negrito, Tamanho 16
PROJETO DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA DE MELHORAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO	Arial, Negrito, Tamanho 16
NOME DA CONCESSIONÁRIA:	Arial, Negrito, Tamanho 14
CONTRATO:	
RODOVIA:	
TRECHO (km):	
Volume X: Projeto XXX	Arial, Negrito, Tamanho 16
Dia/Mês/Ano	Arial, Negrito, Tamanho 12

Índice A-4

Índice contendo: Disciplinas Relação dos documentos Número de cada página	Fonte: Arial Estilo: Normal Tamanho: 11
---	--

Capa A-3

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Arial, Negrito, Tamanho 22
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E	Arial, Negrito, Tamanho 22
MOBILIDADE	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE	Arial, Negrito, Tamanho 22
RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
PROJETO DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA DE	
MELHORAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO	Arial, Negrito, Tamanho 20
NOME DA CONCESSIONÁRIA:	
CONTRATO:	Arial, Negrito, Tamanho 16
RODOVIA:	
TRECHO (km):	
Volume X: Projeto XXX	Arial, Negrito, Tamanho 20
Dia/Mês/Ano	Arial, Negrito, Tamanho 14

Índice A-3

Índice contendo:	Fonte: Arial
Disciplinas	Estilo: Normal
Relação dos documentos	Tamanho: 14
Número de cada página	



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 24/02/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Pereira dos Reis, Vice Diretor(a) Geral**, em 25/02/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25921794** e o código CRC **1DE3CF1E**.